



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 12/2015

Homologa a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FCET, da PUC-SP.

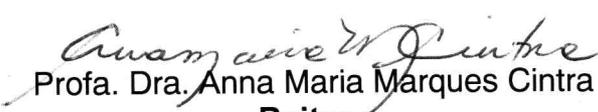
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15

DELIBEROU:

Art. 1º Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FCET, anexo a esta Deliberação.

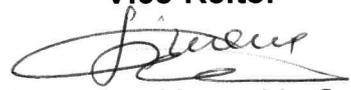
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando as disposições em contrário, especialmente o Regulamento anterior do Programa, inserto no Proc. R-16/2010.

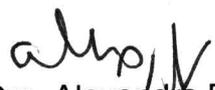
São Paulo, 08 de junho de 2015.


Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor


Prof. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO

em: 15/06/15

Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia
Programa de Estudos Pós-Graduados em
Tecnologias da Inteligência e Design Digital



REGULAMENTO

SUMÁRIO

I - DA INTRODUÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	2
II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
III - DA COORDENAÇÃO	3
IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
V - DO CORPO DOCENTE.....	5
VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	6
VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	12
IX - DA MATRÍCULA.....	13
X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	14
XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	15
XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	16
XIII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS	16
XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	17
XV - DA FREQUÊNCIA.....	18
XVI - DA AVALIAÇÃO	18
XVII - DOS PRAZOS	19
XVIII - DA ORIENTAÇÃO	19
XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	21
XXI - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	22
XXII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	23
XXIII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	23
XXIV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	24
XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

PUBLICADO

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

Rua Caio Prado, 102 - sala 32 - São Paulo/SP - CEP 01303-000 - Fone: (11)3124-7216

<http://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/tecnologias-da-inteligencia-e-design-digital>



I - DA INTRODUÇÃO E DOS OBJETIVOS

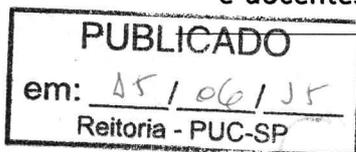
Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade Ciências Exatas e Tecnologia, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre e de Doutor em Tecnologias da Inteligência e Design Digital;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital tem como **objetivos específicos**:

- I. integrar a pesquisa de especialistas em sistemas inteligentes com a dos criadores de interfaces para a interação homem-máquina, ambos mediados por especialistas em cognição visando à aprendizagem em ambientes virtuais. As pesquisas estão voltadas para: (a) inteligência coletiva em ambientes interativos, (b) novos modelos de cognição na interface da computação e das estéticas tecnológicas, (c) processos cognitivos e redes de transmissão de informação/conhecimento ligados à aprendizagem.
- II. sistematizar a abrangência das teorias, métodos, modelos e campos de atuação que as tecnologias da inteligência e o design digital estão descortinando;
- III. encontrar os fundamentos conceituais sólidos, pertinentes à natureza interdisciplinar do programa; despertar a consciência ética do pesquisador e profissional para o rigor exigido pela produção intelectual e para o papel social que deve desempenhar.
- IV. formar profissionais híbridos, tanto pesquisadores quanto profissionais especializados e docentes qualificados que venham a adquirir, no seu percurso, as características do





analista simbólico, aquele que lida com reflexões teóricas sobre o papel das tecnologias da informação na sociedade, tecnologias estas com aplicações na aprendizagem que, por sua vez, depende de designs de conteúdo e interação adequados. Portanto, um perfil profissional que exige o trânsito contínuo entre o humanismo filosófico e social e a constante atualização tecnológica.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

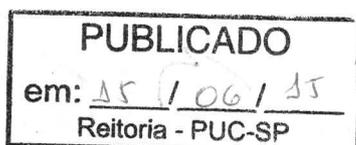
III - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII. estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX. elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X. propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente





- e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
 - XII. constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
 - XIII. aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
 - XIV. aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
 - XV. aprovar projetos de Pós-Doutorado;
 - XVI. aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
 - XVII. credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
 - XVIII. avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
 - XIX. executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
 - XX. conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
 - XXI. resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

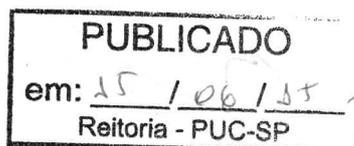
IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I. Coordenador(a), seu presidente;
- II. Vice-coordenador(a);
- III. professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV. alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



V - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I. produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III. desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I. programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II. orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V. propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

PUBLICADO
em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below the title.



Artigo 16 - O professor do PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 - O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

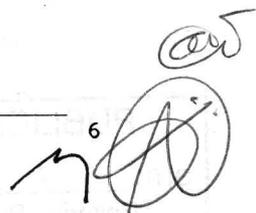
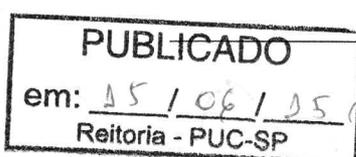
- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital caracteriza-se por uma Área de Concentração, *Processos Cognitivos e Ambientes Digitais*, que, visando à construção da interdisciplinaridade, envolve as tecnologias digitais da informação aplicadas, os conceitos e aplicações das redes de alta velocidade, o design tecnológico e estética digital em ambientes virtuais, o conceito de inteligência coletiva em sistemas interativos, as interfaces da arte/ciência em diálogo com as lógicas dos sistemas computadorizados. Esses objetivos se unem na produção de teorias, métodos e modelos de arquiteturas cognitivas, de design de sistemas inteligentes, de modelagem de performances cognitivas: percepção, atenção, inferência, consciência, linguagem, memória, tendo em vista os processos de aprendizagem, as estratégias cognitivas voltadas para a aplicação em ambientes digitais de pesquisa, de produção e difusão de inteligência coletiva.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital está organizado em torno de 03 (três) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam a disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital são:





Linha de Pesquisa 1 – Aprendizagem e semiótica cognitiva

Pesquisas sobre modelos cognitivos ligados a novas formalizações e sistemas de transmissão de informação/conhecimento ligados à aprendizagem; sobre modelos cognitivos decorrentes da interação entre indivíduos em ambientes virtuais. Pesquisas em inter-sígnos: efeitos da relação entre textos, imagens/cores e som nos ambientes virtuais de aprendizagem. Relações sensório-afetivas no ciberespaço e seu papel na aprendizagem/cognição. Pesquisa e criação de ambientes em hipermídia voltados para a aprendizagem, destacando-se aí as pesquisas sobre formalização de conteúdos, a investigação dos problemas advindos da dinâmica cognitiva nos ambientes digitais. As teorias cognitivas que visam dar sustentação às pesquisas se inserem no espectro das teorias sócio-cognitivas do conhecimento, baseadas no postulado de que todo pensamento se dá em signos simbólicos e extra-simbólicos. Para isso, serão confrontados os vários modelos da mente: computacional, representacional, modular, modular, causal, mecanístico e físico, assim como o confronto entre cognitivismo e conexionismo, cognitivismo e neurociências, funcionalismo e anti-funcionalismo. As grandes questões das ciências cognitivas, tais como representação e seu contrário, a anti-representação, consciência e mente, corpo e mente serão investigadas na comparação de pontos de vista semióticos com não semióticos.

Linha de Pesquisa 2 – Design digital e inteligência coletiva

Pesquisa e criação de interfaces envolvendo design, estéticas tecnológicas, inteligência coletiva e emergência do conhecimento. Estudos voltados para as três vertentes das estéticas tecnológicas: (a) bancos de dados (visualização da complexidade, mapeamentos lógicos e infodesign); (b) design sonoro, hipernarrativas e games (criação, metodologia e desenvolvimento, aspectos lógicos, conceituais e estudo do imaginário); (c) inteligência coletiva (criação e gestão de processos colaborativos). Pesquisas sobre realidades híbridas, ambientes imersivos e interatividade com ênfase em habilidades cognitivas emergentes (computação tangível, ubíqua e pervasiva, realidade aumentada, realidade mista, ciberarte, ciberinstalações, utilização de avatares, telepresença). Tecnologias e práticas baseadas em redes, territórios e localização. Relações entre ciência e arte. Estabelecimento de conceitos, perspectivas, estratégias, métodos e tecnologias da gestão do conhecimento.

Linha de Pesquisa 3 – Modelagem de sistemas de software

A linha de pesquisa em engenharia de métodos de desenvolvimento de *software* com tecnologias digitais de mediação incorpora processos, princípios, técnicas, ferramentas e notações. A relação envolvendo os responsáveis pelo desenvolvimento, as atividades que deverão ser realizadas, o momento de realizá-las e o *software* a ser produzido é definida por um processo. Os princípios, técnicas e ferramentas dirigem a particular maneira de se realizar uma atividade e como produzir os artefatos especificados pelo processo. A etapa de modelagem lida diretamente com a elaboração dos artefatos intermediários a partir dos quais o software será implementado. Para isso, é necessário desenvolver competência em criar e modificar máquinas, bem como programá-las, produzindo sistemas que visam ao seu emprego em um contexto delimitado pelas relações humanas. Nesse sentido, esta linha de pesquisa considera os seguintes conteúdos centrais: engenharia de requisitos, engenharia de modelagem de sistemas, engenharia de implementação de sistemas e, também, engenharia de conhecimento. Esta

PUBLICADO

em: 25/10/15

Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials and a large signature]

proporciona os meios para a construção de sistemas baseados em conhecimento (SBCs), uma sub-área da Inteligência Artificial (IA) que possibilita a solução ou a automação de determinadas categorias de problemas (como de interpretação e construção) não passíveis de solução de forma adequada por outros paradigmas de desenvolvimento de sistemas.

VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 30 (trinta) créditos em:

- I. 04 (quatro) disciplinas, sendo 03 (três) créditos para cada disciplina, num total de 12 (doze) créditos disciplinas. Estas deverão ser selecionadas, dentro do rol de disciplinas oferecidas, de acordo com a natureza e as necessidades da área de inserção da pesquisa do aluno, ficando a escolha das disciplinas relativamente em aberto, observadas as seguintes obrigatoriedades:
 - cursar pelo menos 02 (duas) disciplinas de módulo I (Conceitos Fundamentais), sendo obrigatória a disciplina de Epistemologia e Metodologia da Pesquisa, e outras 02 (duas) disciplinas, para compor o total de 04 (quatro), as quais devem ser escolhidas pelo aluno nos módulos II (Teórico Avançado) e/ou III (Conhecimento aplicado e laboratorial), de acordo com as necessidades de sua pesquisa.
 - Podem, assim, ser cursadas: ou (a) 02 disciplinas de módulo II (Teórico Avançado), ou (b) 01 disciplina de módulo II (Teórico Avançado) e 01 disciplina de módulo III (Conhecimento aplicado e laboratorial), ou (c) 02 disciplinas de módulo III (Conhecimento aplicado e laboratorial).
 - A escolha dependerá das aptidões do aluno para o conhecimento mais teórico, mais prático ou para o equilíbrio entre ambos.
 - A interdisciplinaridade está garantida não apenas pelas interfaces entre os campos disciplinares, mas também pela liberdade do aluno para montar sua própria grade curricular, obedecidas as exigências de 02 (duas) disciplinas no módulo I.
 - Não há pré-requisito para nenhuma disciplina. Pode-se estudar uma teoria avançada, antes do estudo do desenvolvimento histórico dos conceitos, ou práticas antes das teorias.
 - Dada sua obrigatoriedade, a disciplina de Epistemologia deve ser oferecida todos os semestres.
 - A cada semestre será oferecido, além de Epistemologia, um número suficiente de

PUBLICADO

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

8

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



disciplinas distribuídas entre os módulos I (Conceitos Fundamentais), II (Teórico Avançado) e III (Conhecimento aplicado e laboratorial), tendo em vista atender às demandas do quadro discente.

- II. A dissertação, depois de defendida e aprovada, valerá mais 18 (dezoito) créditos.
- III. A carga horária do Mestrado, junto ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, desenvolve-se de forma seriada e refere-se à exigência de o aluno cumprir:
 - a - 02 (duas) disciplinas obrigatórias M 1 - de 03 (três) créditos = 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas.
 - b - 02 (duas) disciplinas optativas - de 03 (três) créditos = 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas.
Sendo 02 (duas) disciplinas de M2 ou 01 (uma) disciplina de M2 e 01 (uma) disciplina de M3 ou 02 (duas) disciplinas de M3.
 - c - Dissertação** - 18 (dezoito) créditos = 18 (dezoito) créditos X 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 1.530 (uma mil, quinhentas e trinta) horas.
**Orientação, escritura, apresentação dos volumes e defesa com aprovação.

Artigo 23 - O aluno de Doutorado deverá completar 32 (trinta e dois) créditos em:

- I. 02 (duas) disciplinas de módulo II (Teórico Avançado) e/ou III (teoria avançada e/ou conhecimento aplicado e laboratorial), em 02 (dois) seminários de pesquisa de doutorado, e cumprir não só as "Pesquisas Subsidiárias", mas também as "Atividades Programadas" especificadas em roteiro pré-estabelecido.
 - a) As disciplinas, que equivalem 06 (seis) créditos, deverão ser selecionadas, dentro do rol de disciplinas oferecidas, de acordo com a natureza e necessidades da área de inserção da pesquisa do aluno, sendo 01 (uma) disciplina de módulo II (Teórico Avançado) ou de Módulo III (Conhecimento Aplicado e Laboratorial) em Linha de Pesquisa diferente da que está vinculado.
 - Os alunos do Doutorado, que não fizeram mestrado no Programa, deverão cursar a disciplina Epistemologia e Metodologia da Pesquisa (EMP) e, também, 01 (uma) disciplina de Módulo II (Teórico Avançado) ou de Módulo III (Conhecimento aplicado e laboratorial) na linha de pesquisa em que seu projeto está enquadrado para totalizar os 06 (seis) créditos-disciplina.
 - A interdisciplinaridade está garantida não apenas pelas interfaces entre os campos disciplinares, mas também pela liberdade do aluno para montar sua própria grade curricular, obedecidas as exigências explicitadas neste Regulamento.
 - Não há pré-requisito para nenhuma disciplina. Pode-se estudar uma teoria avançada, antes do estudo da aplicação prática ou laboratorial dos conhecimentos envolvidos nas teorias.
 - Dada sua obrigatoriedade para os alunos que não fizeram o mestrado no Programa, a disciplina de Epistemologia deve ser oferecida todos os semestres.
 - A cada semestre será oferecido, além de Epistemologia, um número suficiente de disciplinas distribuídas entre os módulos II (teórico Avançado) e III (Conhecimento

PUBLICADO
em: 05/06/15
Reitoria - PUC-SP



aplicado e laboratorial), tendo em vista atender às demandas do quadro discente.

b) Os seminários de pesquisa, que equivalem a 06 (seis) créditos e estão ligados às linhas de pesquisa do Programa, têm por função fazer avançar teórica e metodologicamente os projetos de pesquisa nos quais os estudantes estão engajados, a saber:

- . Seminário sobre Aprendizagem e Semiótica Cognitiva;
- . Seminário sobre Design Digital e Inteligência Coletiva;
- . Seminário sobre Modelagem de Sistemas de Software.

- O aluno do Doutorado deve cursar 01 (um) seminário de 03 (três) créditos na Linha de Pesquisa em que está vinculado, e 01 (um) também de 03 (três) créditos em Linha de Pesquisa distinta daquela em que está vinculado.

c) A pesquisa subsidiária equivale a 04 (quatro) créditos e pode recobrir as seguintes atividades:

- . Atividades programadas de campo;
- . Pesquisa realizada em bibliotecas e centros especializados;
- . Contato formal com pesquisadores de comprovada seriedade na área de concentração.

- Quando se tratar de pesquisa muito especializada, que necessita de bibliotecas ou laboratórios mais equipados, o aluno será encorajado a deixar o Brasil, através de bolsa sanduiche, de modo a poder contar com meios de desenvolvimento de pesquisa mais sofisticados.

- Os créditos obedecerão a um critério móvel, de tal sorte que, quando excedidos os limites previstos, as insuficiências em outros campos de estudo serão cobertas pelos pontos excedentes.

- Quando o aluno sair do Brasil para um estágio de pesquisa no exterior, diminuirá o número de seminários que deverá cursar. Se o estágio for de até 03 (três) meses, o número de seminários diminuirá para 01 (um); se de 06 (seis) meses ou mais, não será necessário cursar seminário de pesquisa.

- Os 04 (quatro) créditos referentes às Pesquisas Subsidiárias serão atribuídos no final do curso, mediante relatório apenso à exposição final das Atividades Programadas realizadas, pelo doutorando, durante o tempo de vinculação ao Doutorado.

d) As "Atividades Programadas" equivalem a 06 (seis) créditos, visam avaliar a produção acadêmica do doutorando, e podem recobrir as seguintes atividades:

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE CRÉDITOS
1. Atividades profissionais (docentes ou outras ligadas à área de pesquisa em que o doutorando atua). <u>Observação:</u> Para bolsistas CAPES / Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior da CAPES (CAPES/PROSUP), o estágio de docência exigido pela agência, com supervisão do orientador, vale 01 (um) crédito.	01
2. Participação em Congressos ou afins	02

PUBLICADO
em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

<p>Observação: Os créditos acima serão atribuídos desde que se atendam uma das seguintes condições: - Participação em 04 (quatro) congressos ou afins com apresentação de trabalho; - 16 (dezesesseis) entrevistas dadas - Organização de 08 (oito) eventos ou similares; - 12 (doze) congressos ou cursos apenas assistidos, sem apresentar trabalhos e, além disso: - Participação nos eventos promovidos pelo programa, inclusive defesas de tese.</p>	
<p>3. Participação em projetos (tecno-científicos e/ou de criação relacionados à área de pesquisa) <u>Observação 1:</u> Projetos avaliados pelo orientador como sendo de grande porte, que tenham demandado um ano ou mais para sua execução poderão equivaler a 02 (dois) créditos. <u>Observação 2:</u> Pequenas assessorias, projetos de menor extensão, valerão 01 (um) crédito, desde que se realize um desses projetos por ano de doutorado.</p>	01
<p>4. Publicações <u>Observação 1:</u> Para se obter esses 03 (três) créditos, deve-se publicar, no decorrer dos 04 (quatro) anos, um dos seguintes itens: - 01 (um) livro; - 02 (dois) livros de divulgação; - 04 (quatro) artigos em revistas especializadas; - 16 (dezesesseis) traduções; - 16 (dezesesseis) resenhas; - 16 (dezesesseis) artigos de divulgação. <u>Observação 2:</u> Os créditos obedecerão a um critério móvel, de tal sorte que, quando excedidos os limites previstos, as insuficiências em outros campos serão cobertas pelos pontos excedentes.</p>	02

II. O total de créditos necessário para a obtenção do título de Doutor é 32 (trinta e dois), ou seja, a carga horária do Doutorado, junto ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, desenvolve-se de forma seriada e refere-se à exigência de o aluno cumprir:

- a - 02 (duas) disciplinas - de 03 (três) créditos = 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas.
- b - 02 (dois) seminários - de 03 (três) créditos = 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas.
- c - Pesquisas Subsidiárias - 04 (quatro) créditos = 04 (quatro) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 340 (trezentas e quarenta) horas.
- d - Atividades Programadas - 06 (seis) créditos = 06 (seis) créditos X 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas.
- e - Tese - 10 (dez) créditos = 10 (dez) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 850 (oitocentas e cinquenta) horas.

[orientação, escritura, apresentação dos volumes e defesa com aprovação]
 Total - 32 (trinta e dois) créditos / 2.720 (duas mil, setecentas e vinte) horas.

III. O acompanhamento da realização anual das atividades programadas dos doutorandos será feito por meio do preenchimento de formulário CAPES para registro de produção intelectual (bibliográfica, artística e/ou técnica), o qual deverá ser entregue ao

PUBLICADO
 em: 35/06/15
 Reitoria - PUC-SP

[Handwritten signatures and initials]

Programa quando do encerramento de cada semestre letivo. O cômputo final dos créditos previstos para a atividade é feito mediante registro em documento específico, por ocasião da assinatura do relatório de encaminhamento de tese pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade, com base na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e nos critérios descritos neste artigo, conjugados aos requisitos aqui especificados.

§ 1º. A seleção para ingresso será realizada por uma comissão de professores do programa, comissão esta representativa dos diversos projetos de pesquisa coletivos que estão em curso no Programa, que levará em conta os critérios abaixo estabelecidos:

- a) adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) formação/Currículo:
 - Escolaridade, desempenho como discente, notas, aprovações/reprovações;
 - Produção: durante e após a graduação, produção científica, técnica e estética;
 - Universidade de obtenção da graduação.
- c) adequação do projeto de pesquisa ao roteiro de elaboração de projeto.

§ 2º. A decisão da comissão é irrecorrível, e não serão fornecidas as razões de eventuais recusas.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;

PUBLICADO
em: 15/04/15
Reitoria - PUC-SP

- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa (especificar, se houver mais algum).

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

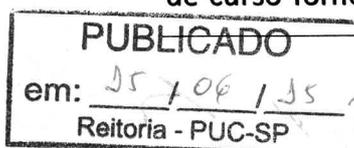
IX - DA MATRÍCULA

Artigo 29 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 30 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação ou Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 32 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I. o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II. sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

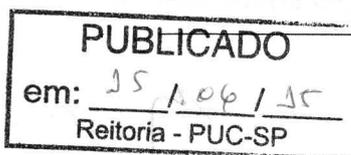
Artigo 33 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo





do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 35 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado e para o Doutorado, as língua(s) aceitas são: inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol.

§ 2º. O aluno do Mestrado deverá demonstrar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira através de aprovação em exame de língua estrangeira realizado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da PUC-SP ou mediante a apresentação de certificado oficial de proficiência aceito para candidatura à bolsa no exterior junto a CAPES e ao CNPq.

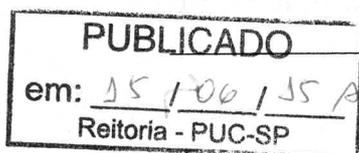
§ 3º. O aluno do Doutorado poderá requerer o aproveitamento do resultado da Proficiência em Língua Estrangeira realizada no Mestrado mediante pedido de equivalência e demonstrar Proficiência em mais 01 (uma) língua estrangeira diferente daquela realizada no Mestrado através de aprovação em exame de língua estrangeira organizado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da PUC-SP ou mediante a apresentação de certificado oficial de proficiência aceito para candidatura à bolsa no exterior junto a CAPES e ao CNPq.

§ 4º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 5º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

Artigo 37 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.





XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I. tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem sua validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

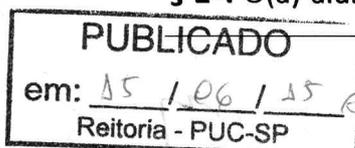
Artigo 42 - Serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa e até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

XIII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(as) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de





processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação, do trabalho final ou tese;
- VII. der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII. for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX. solicitar o desligamento;
- X. der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 45 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos

PUBLICADO

em: 15/06/15 per
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

17



dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XV - DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVI - DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete

PUBLICADO
em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

XVII - DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XVIII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou de Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser

PUBLICADO

em: 35/06/19

Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

19

(Handwritten signatures and initials)



aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 53 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II. verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III. propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV. elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V. presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 54 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

PUBLICADO

em: 25/10/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

20

Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II. demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 deste Regulamento;
- III. obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV. matrícula regular em orientação de dissertação, trabalho final ou tese no semestre do depósito;
- V. apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 61 - As dissertações ou teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

PUBLICADO

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP



XXI - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser extérno aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

PUBLICADO

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

22

§ 1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 72 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- obter financiamento da própria IES de origem;
- apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo

PUBLICADO

em: 15/10/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

23

[Handwritten signatures and marks]



Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a).

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXIV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 77 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 78 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 79 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

PUBLICADO

em: 15/06/15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

24

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I. decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II. encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III. incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV. encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Este Regulamento está previsto no Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 85 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade
em 20/08/2014.

Homologado pelo Conselho Universitário
- CONSUN em 27/05/2015.

PUBLICADO

em: 15 / 06 / 15
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL DA PUC-SP

25